



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022
Edital nº 13 – Resultado dos Recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos

O Prefeito do Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, José Constante, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pelo Decreto nº 148/2022, **TORNA PÚBLICO** o resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva e prova de títulos conforme segue:

Código do Recurso	Cargo	Justificativa	Resposta
005228	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO	Venho por meio dessa pedir a revisão da minha classificação, pois houve empate na pontuação final (58 pontos) com mais três candidatas, porém no edital consta maior idade como primeiro critério de desempate. Entre as quatro candidatas sou a mais velha, nascida em 05/12/1977. Portanto minha classificação deve estar em 20 e não 23 como consta na listagem.	DEFERIDO, prospera a alegação da candidata, onde o desempate não foi aplicado nos moldes no Edital de Abertura nº 01, item 14 "a", qual seja "maior idade", devendo assim o resultado ser retificado atendendo as normas editalícias.
005229	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO	Venho por meio deste pedir a revisão das pontuações distribuídas a todos os candidatos, em observação da listagem provisória consta candidatos aprovados com nota inferior a 50%(cinquenta por cento). No edital está muito bem explanado no inciso 10.4, que somente será considerado aprovado o candidato que obter na prova objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva. Venho solicitar a revisão ou aprovação dos demais que não obterão a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).	INDEFERIDO. A nota máxima da prova objetiva para os cargos do magistério é de 95 pontos conforme previsto no item 10.3.1 do Edital de Abertura, sendo que considera-se aprovado o candidato que obtiver na Prova Objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva, ou seja, 50% de 95 é 47,50 pontos, sendo assim como pode ser comprovado pelo edital de resultado preliminar os candidatos aprovados tiveram nota igual ou superior a 47,50 pontos. Com base no exposto fica indeferido o recurso.
005230	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO	Venho por meio deste pedir a revisão das pontuações distribuídas a todos os candidatos, em observação da listagem provisória consta candidatos aprovados com nota inferior a 50%(cinquenta por cento). No edital está muito bem explanado no inciso 10.4, que somente será considerado aprovado o can-	INDEFERIDO. A nota máxima da prova objetiva para os cargos do magistério é de 95 pontos conforme previsto no item 10.3.1 do Edital de Abertura, sendo que considera-se aprovado o candidato que obtiver na Prova Objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva, ou seja, 50% de 95 é 47,50 pontos, sendo assim como pode ser comprovado pelo edital de resultado preliminar os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022
Edital nº 13 – Resultado dos Recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos

		<p>didato que obter na prova objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva.</p> <p>Venho solicitar a revisão ou aprovação dos demais que não obterão a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).</p>	<p>candidatos aprovados tiveram nota igual ou superior a 47,50 pontos. Com base no exposto fica indeferido o recurso.</p>
005231	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO	<p>Venho através deste recurso pedir que sejam analisadas as classificações provisórias, onde foi observado que teve candidatos que foram aprovados com menos de valor da nota, que fora estipulado no edital. Consta no edital no inciso 10.4 que somente será considerado aprovado o candidato que obter na prova objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva.</p> <p>Como foram aprovados candidatos abaixo desta nota, peço que revejam esta classificação, peço revisão ou aprovação de quem não alcançou também a media.</p> <p>Obrigada.</p>	<p>INDEFERIDO. A nota máxima da prova objetiva para os cargos do magistério é de 95 pontos conforme previsto no item 10.3.1 do Edital de Abertura, sendo que considera-se aprovado o candidato que obtiver na Prova Objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva, ou seja, 50% de 95 é 47,50 pontos, sendo assim como pode ser comprovado pelo edital de resultado preliminar os candidatos aprovados tiveram nota igual ou superior a 47,50 pontos. Com base no exposto fica indeferido o recurso.</p>
005232	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO	<p>O curso anexado à prova de títulos foi REPROVADO, porém o mesmo se enquadra em todas as regras do edital, possui 60h de carga horária extracurricular, é certificado pelo MEC, está devidamente assinado e tem código de verificação. Estarei anexando o certificado novamente para APROVAÇÃO do mesmo, pois está dentro das regras de edital.</p>	<p>INDEFERIDO. O título foi reprovado tendo em vista que foi considerando o título de maior valor apresentado pela candidata, e como previsto no Edital de Abertura nº 01, item 11.5 somente um título seria considerado. Com base no exposto fica indeferido o recurso.</p>
005233	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO	<p>O curso anexado à prova de títulos foi REPROVADO, porém o mesmo se enquadra em todas as regras do edital, possui 60h de carga horária extracurricular, é certificado pelo MEC, está devidamente assinado e tem código de verificação. Estarei anexando o certificado novamente para APROVAÇÃO do</p>	<p>INDEFERIDO. O título foi reprovado tendo em vista que foi considerando o título de maior valor apresentado pela candidata, e como previsto no Edital de Abertura nº 01, item 11.5 somente um título seria considerado. Com base no exposto fica indeferido o recurso.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022
Edital nº 13 – Resultado dos Recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos

		mesmo, pois está dentro das regras de edital.	
005234	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO	O curso anexado à prova de títulos não foi avaliado, nem reprovado ou aprovado, sendo que o mesmo se encaixa em todas as regras do edital, possuindo carga horária extracurricular de 30 horas, é certificado pelo MEC e está devidamente assinado e autenticado com o código de verificação. Estarei anexando o certificado novamente para avaliação e aprovação do mesmo, pois esta dentro das regras do edital.	INDEFERIDO. O título foi não fora avaliado tendo em vista que foi considerando o título de maior valor apresentado pela candidata, e como previsto no Edital de Abertura nº 01, item 11.5 somente um título seria considerado. Com base no exposto fica indeferido o recurso.
005235	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO	O curso anexado à prova de títulos não foi avaliado, nem reprovado ou aprovado, sendo que o mesmo se encaixa em todas as regras do edital, possuindo carga horária extracurricular de 30 horas, é certificado pelo MEC e está devidamente assinado e autenticado com o código de verificação. Estarei anexando o certificado novamente para avaliação e aprovação do mesmo, pois esta dentro das regras do edital.	INDEFERIDO. O título foi não fora avaliado tendo em vista que foi considerando o título de maior valor apresentado pela candidata, e como previsto no Edital de Abertura nº 01, item 11.5 somente um título seria considerado. Com base no exposto fica indeferido o recurso.
005236	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO	Venho através deste recurso pedir que sejam analisadas as classificações provisórias, onde foi observado que teve candidatos que foram aprovados com menos de valor da nota, que fora estipulado no edital. Consta no edital no inciso 10.4 que somente será considerado aprovado o candidato que obter na prova objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva. Como foram aprovados candidatos abaixo desta nota, peço que revejam esta classificação, peço revisão ou aprovação de quem não alcançou também a média.	INDEFERIDO. A nota máxima da prova objetiva para os cargos do magistério é de 95 pontos conforme previsto no item 10.3.1 do Edital de Abertura, sendo que considera-se aprovado o candidato que obtiver na Prova Objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva, ou seja, 50% de 95 é 47,50 pontos, sendo assim como pode ser comprovado pelo edital de resultado preliminar os candidatos aprovados tiveram nota igual ou superior a 47,50 pontos. Com base no exposto fica indeferido o recurso.
005237	PROFESSOR DE	Venho através deste recurso pedir	INDEFERIDO. A nota máxima da prova ob-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022
Edital nº 13 – Resultado dos Recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos

	ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO	que sejam analisadas as classificações provisórias, onde foi observado que teve candidatos que foram aprovados com menos de valor da nota, que fora estipulado no edital. Consta no edital no inciso 10.4 que somente será considerado aprovado o candidato que obter na prova objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva. Como foram aprovados candidatos abaixo desta nota, peço que revejam esta classificação, peço revisão ou aprovação de quem não alcançou também a media. Obrigada.	jetiva para os cargos do magistério é de 95 pontos conforme previsto no item 10.3.1 do Edital de Abertura, sendo que considera-se aprovado o candidato que obtiver na Prova Objetiva nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota da prova objetiva, ou seja, 50% de 95 é 47,50 pontos, sendo assim como pode ser comprovado pelo edital de resultado preliminar os candidatos aprovados tiveram nota igual ou superior a 47,50 pontos. Com base no exposto fica indeferido o recurso.
005238	PROF EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO	Venho por meio deste recurso pedir a revisão das notas das provas. Fiz prova para educação infantil e ensino fundamental, marquei duas questões diferentes em um dos gabaritos e minha nota está a mesma nas duas classificações.	INDEFERIDO. Em análise a folha de resposta da candidata, em ambos os cargos, constata-se que embora em algumas poucas questões marcações diferentes, as marcações alcançaram a pontuação de 35 pontos, conforme consta no resultado preliminar. Sendo assim permanece inalterada a nota divulgada pelo resultado preliminar.

Agrolândia, Estado de Santa Catarina, em 15 de dezembro de 2022.

José Constante
Prefeito